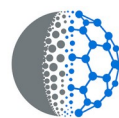




UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ



PGMateriais
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
e Ciência de Materiais

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS

Setembro de 2026

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciência de Materiais (PGMateriais) é formado pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais, os quais conduzirão aos graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 2º - Podem ser Professores do PGMateriais os seguintes profissionais:

I - os professores componentes do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará e outras universidades e instituições de pesquisa, que possuam título de Doutor;

II - os pesquisadores Doutores bolsistas sem vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará;

III - professores visitantes contratados temporariamente pela Universidade Federal do Ceará, que possuam título de Doutor.

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º – A Coordenação do Programa será composta pelo coordenador e o vice-coordenador do Programa, dois representantes docentes e um representante discente.

DO COLEGIADO

Art. 4º – A composição do Colegiado do PGMateriais e as regras para orientação de alunos serão determinadas por **resolução específica**.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderão se inscrever no curso de Mestrado em Engenharia e Ciência de Materiais portadores de diploma de graduação plena em um dos cursos de Computação, Engenharia, Física, Matemática, Química e Química Industrial.

Art. 6º - Poderão se inscrever no curso de Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais portadores de diploma de mestrado em um dos cursos de Computação, Engenharia, Física, Matemática, Química e Química Industrial.

Art. 7º - Os candidatos deverão formular pedido de inscrição nos cursos oferecidos de acordo com as exigências do Edital apropriado.

DA SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado far-se-á mediante critérios definidos pelo Edital dentre os listados abaixo:

- a) prova escrita;
- b) exame de histórico escolar e currículo;
- c) avaliação de proposta de pesquisa;
- c) entrevista.

DAS VAGAS

Art. 9º - O número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo será definido pela Coordenação do PGMateriais.

DA DURAÇÃO

Art. 10º - O Curso de Mestrado terá a duração máxima de 30 (trinta) meses com acréscimo de até três (3) meses nos termos do Art. 5º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará.

Art. 11 - O Curso de Doutorado terá a duração máxima de 60 (sessenta) meses com acréscimo de até seis (6) meses nos termos do Art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 - A integralização dos estudos em disciplinas e atividades será expressa em unidades de crédito, correspondendo cada crédito a 16 (dezesseis) horas-aula.

§ 1º - No caso do curso de Mestrado, o aluno deverá completar um mínimo de 30 (trinta) créditos assim distribuídos: 6 (seis) correspondem à atividade acadêmica Dissertação; 4 (quatro) correspondem à atividade acadêmica Estágio de Docência I; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Qualificação; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Proficiência em Língua

Estrangeira; 18 (dezoito) correspondem a disciplinas obrigatórias e opcionais, dos quais pelo menos 12 (doze) em disciplinas ofertadas pelo PGMateriais;

§ 2º - No caso do curso de Doutorado, o aluno deverá completar um mínimo de 60 (sessenta) créditos assim distribuídos: 12 (doze) correspondem à atividade acadêmica Tese; 8 (oito) correspondem às atividades acadêmicas Estágio de Docência II e Estágio de Docência III; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Qualificação; 1 (um) corresponde à atividade acadêmica Proficiência em Língua Estrangeira; 38 (trinta e oito) correspondem a disciplinas obrigatórias e opcionais, dos quais pelo menos 26 (vinte e seis) em disciplinas ofertadas pelo PGMateriais;

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas de Mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado até um máximo de 30 (trinta) créditos, dos quais no máximo 12 (doze) créditos de disciplinas ofertadas por outros programas;

§ 4º - A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos os créditos obtidos na condição de aluno especial, respeitado o limite de um terço dos créditos exigidos no curso.

Art. 13 - A avaliação do rendimento escolar será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 14 - Considerar-se-á apto para defesa da dissertação no curso de Mestrado em Engenharia e Ciência de Materiais o aluno que satisfizer todas as seguintes condições:

I - tenha completado o mínimo de créditos nos termos do § 1º do Art. 12 deste regimento;

II - tenha obtido coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7 (sete), calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

III - tenha demonstrado capacidade de leitura em inglês através de comprovação de proficiência nos termos definidos em portaria;

IV - tenha completado o estágio de docência nos termos definidos em **resolução específica**;

V - tenha sido aprovado no exame de qualificação nos termos definidos em **resolução específica**;

IV - apresentar um dos seguintes produtos como resultado da dissertação:

a) um trabalho apresentado em conferência considerada de abrangência nacional ou maior;

b) uma patente depositada ou em situação mais avançada;

c) um artigo em periódico classificado no estrato A3 ou superior de acordo com a classificação definida pelo PGMateriais na situação *em revisão* ou em situação mais avançada.

Art. 15 – Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia e Ciência de Materiais, o aluno deverá:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 10º deste regimento;

II - ter sido aprovado na apresentação e defesa da dissertação;

III - ter atendido as exigências da Coordenação do Programa e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo e formato, no Repositório Institucional de Teses e Dissertações da UFC.

Parágrafo único - O aluno disporá de um prazo de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de defesa, para a entrega da versão final corrigida da dissertação à Coordenação do Programa.

Art. 16 - Considerar-se-á apto para defesa da Tese no curso de Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais o aluno que satisfizer todas as seguintes condições:

I - tenha completado o mínimo de créditos nos termos do § 2º do Art. 12 deste regimento;

II - tenha obtido coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7 (sete), calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

III - tenha demonstrado proficiência em inglês nos termos definidos em portaria;

IV - tenha completado o estágio de iniciação a docência nos termos definidos em **resolução específica**;

V - tenha sido aprovado no exame de qualificação nos termos definidos em **resolução específica**;

VI - apresentar um dos seguintes produtos como resultado da tese:

a) um trabalho publicado (ou aceito para publicação) em periódico classificado no estrato A3 ou superior de acordo com a classificação definida pelo PGMateriais.

b) uma patente depositada ou em situação mais avançada;

VII – apresentar um segundo produto como resultado da tese entre os seguintes:

a) uma patente depositada ou em situação mais avançada;

b) um artigo em periódico classificado no estrato A3 ou superior de acordo com a classificação definida pelo PGMateriais na situação *em revisão* ou em situação mais avançada.

Art. 17 – Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais, o aluno deverá:

a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 11 deste regimento;

b) ter sido aprovado na apresentação e defesa da tese;

c) ter atendido as exigências da Coordenação do Programa e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo e formato, no Repositório Institucional de Teses e Dissertações da UFC.

Parágrafo único - O aluno disporá de um prazo de até 05 (cinco) meses, contados a partir da data de defesa, para a entrega da versão final corrigida da tese à Coordenação do Programa.

Art. 18 - Será desligado do curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividades;
- b) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;
- c) não satisfizer as exigências previstas no Art. 10º ou no Art. 11 deste regimento;
- d) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- e) não efetuar matrícula.

DA COORIENTAÇÃO

Art. 19 – Será admitida pelo Programa a coorientação de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, atendidos os requisitos previstos em **resolução específica**.

DAS COMISSÕES

Art. 20 - A comissão julgadora de exame de qualificação será designada pela Coordenação do Programa e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros doutores entre os os docentes do Colegiado do Programa

Parágrafo único: É facultada a participação de professores ou especialistas de outras instituições entre os três membros da comissão.

Art. 21 - A comissão julgadora de dissertação de mestrado será designada pela Coordenação do Programa e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, e presidida pelo orientador da dissertação.

§ 1º – No caso da existência de coorientação, como disposto no Art. 19 deste regimento, o coorientador poderá participar da banca como um quarto avaliador, na qualidade de membro convidado.

§ 2º – Pelo menos um membro da comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser professor ou especialista de outras instituições.

Art. 22 - A comissão julgadora de tese de doutorado será designada pela Coordenação do Programa e será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros doutores e presidida pelo orientador da tese.

§ 1º – No caso da existência de coorientação, como disposto no Art. 19 deste regimento, o coorientador poderá participar da banca como um sexto avaliador, na qualidade de membro convidado.

§ 2º – Pelo menos dois membros da comissão de que trata o caput deste artigo deverão ser professores ou especialistas de outras instituições.

Art. 23 - A Comissão de Bolsas será responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas CAPES, CNPq e FUNCAP. A comissão será presidida pelo Coordenador do Curso e constituída pelo vice-coordenador, dois professores do quadro permanente indicados pelo colegiado e um representante do corpo discente escolhido pelos seus pares.

Parágrafo único - Os critérios de distribuição, remanejamento e cancelamento de bolsas no Programa serão definidos por **resolução específica**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento e não previstos nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 25 – O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Fortaleza, 3 de setembro de 2026